

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 750, de 18 de janeiro de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em
gencialmente, 3(três) Inspetores de Tribu
tos.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em
gencialmente, 03(três) Inspetores de Tributos, com escolaridade de 2ºgrau com
pleto ou curso equivalente e mediante prova seletiva.

Art. 2º- As contratações terão validade até 30 de abril de 1996.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei, em tempo
anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será correspondente ao Cargo
de Inspetor de Tributos, Padrão 15A, 40horas semanais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por
conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezoito
(18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

18/1/1996